



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO Nº 44 /2022

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, nos termos regimentais, solicitar ao Sr. Prefeito Municipal, que estude a viabilidade de encaminhar a esta casa o Projeto de Lei que dispõe sobre implantar, gradativamente o sistema de controle digital de acesso de alunos em escolas públicas e particulares do município de Itabirito, segue o projeto em anexo.

**JUSTIFICATIVA:** O objetivo da presente lei é implantar um sistema digital, para o efeito de controle da frequência dos estudantes e profissionais visando garantir uma maior segurança.

Além disso, contribuirá para que as pessoas que não pertencem ao quadro escolar tenham que se identificar antes de entrar na instituição, assim garantindo a segurança dos alunos e profissionais que ali se encontra evitando possíveis transtornos e tragédias como visto nos últimos anos,

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2022.

**MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

VEREADOR

**PROTOCOLO**

DATA 18/02/22

RECEBIDO POR

**DEFERIDO**

EM 21/02/22

PRÉSIDENTE



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

**Dispõe sobre a obrigatoriedade  
de controle digital de acesso de  
alunos em escolas públicas e  
particulares do Município de  
Itabirito.**

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Os sistemas de ensino deverão implantar, gradativamente o sistema de controle digital de acesso de alunos em escolas públicas e particulares do município de Itabirito.

Art. 2º O controle de acesso dos alunos deverá ser acompanhado por um profissional capacitado.

Art. 3º O aluno deverá passar o cartão de identificação magnético na catraca na entrada da escola ou através da biometria ou reconhecimento facial para realizar a leitura da impressão digital e, assim, ter acesso ao estabelecimento de ensino.

Art. 4º Como complemento a este sistema digital deve – se também a implantação de câmara de monitoramento para controle externo da instituição.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MÁRCIO ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

VEREADOR



# MARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente lei é implantar um sistema digital, para o efeito de controle da frequência dos estudantes e profissionais visando garantir uma maior segurança, e ainda para que com os dados do controle dos alunos se possa programar pela quantidade de lanche fornecida na hora do intervalo, tendo um melhor controle evitando desperdícios.

Além disso, contribuirá para que as pessoas que não pertencem ao quadro escolar tenham que se identificar antes de entrar na instituição, assim garantindo a segurança dos alunos e profissionais que ali se encontra evitando possíveis transtornos e tragédias como visto nos últimos anos.

Um bom sistema permite controlar a frequência dos estudantes às aulas, inclusive com a disponibilização desses dados por meio do portal do aluno. Dessa forma, os responsáveis têm acesso às informações e podem verificar inconsistências.

Esse tipo de controle também dificulta algumas pequenas fraudes que os alunos (especialmente os mais velhos) tentam praticar. As mais comuns são o ato de “matar aulas” ou fugir da escola antes do término do período de estudo.

Aliás, alguns sistemas vão além. Eles oferecem recursos que notificam os pais, por meio de aplicativo, sempre que esse aluno registra entrada ou saída. Portanto, ele inibe completamente iniciativas fraudulentas.